



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

DECRETO Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o projeto de loteamento e urbanização de uma fração de terras de Gisiani Bogorni; Fabiani Bogorni Lenz; Giglioli Bogorni e Lisiani Bogorni.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

considerando o que consta do pedido de aprovação do loteamento e urbanização formulado por Gisiani Bogorni e outros;

considerando a informação de que o projeto atende as exigências para a aprovação do loteamento e urbanização; e

considerando que a aprovação não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legais para a regularidade, mesmo após a aprovação e ao registro do loteamento;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento e urbanização de uma fração de terras, de propriedade de Gisiani Bogorni; Fabiani Bogorni Lenz; Giglioli Bogorni e Lisiani Bogorni, com área de 34.059 m<sup>2</sup>, constituída de 27.748 m<sup>2</sup> do lote rural nº 61 e de 6.331 m<sup>2</sup> do lote rural 63, ambos da Linha Revolta, Colônia Boa Vista, município de Santo Cristo, RS, matriculado

§



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 7.735.

Parágrafo único. A área que será loteada e urbanizada é de 4.840 m<sup>2</sup>, pertencente ao lote rural nº 61, que passará a integrar a quadra nº 116, situada no Bairro São Cristóvão, neste município de Santo Cristo, RS.

Art. 2º O loteamento será composto pelos lotes nºs 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra nº 116.

Art. 3º A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais eventualmente desatendidas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Municipal nº 901/1984 e demais disposições legais.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Santo Cristo, sem que àquelas caiba qualquer indenização.

Art. 5º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, sob pena de caducidade, ao teor do artigo 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. As despesas com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município correrão por conta dos loteadores.

Art. 6º São elementos anexos a este Decreto:

I – memorial descritivo

II – licenciamento ambiental;

§



2ª MAIOR BACIA LITEIRA DO ESTADO



Alma



MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8º EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

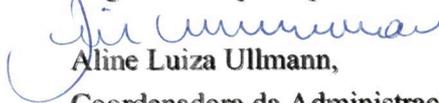
III – certidão de loteamento e urbanização.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Cristo, 63º Ano da Emancipação, 18 de dezembro de 2018.

  
Adair Philippsen,  
Prefeito.

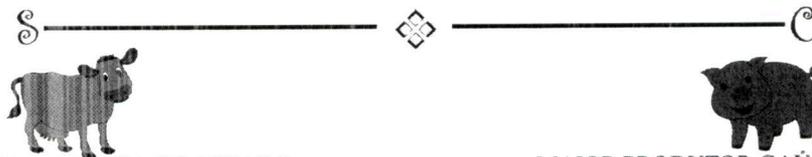
Registre-se e publique-se.

  
Aline Luiza Ullmann,  
Coordenadora da Administração.

Publicação: 18/12/2018

Período: 18/12/2018 a 18/2/2019

Local: quadro de publicações oficiais.



2ª MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO

MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS

...

**8ª EXPOAGRO: dias 11 a 14 de abril de 2019.**

Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Santo Cristo/RS

## REQUERIMENTO

**GISIANI BOGORNI e outros**, portadora do CPF nº 989.540.590-15, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, vem mui respeitosamente requerer a V. S. Concessão de CERTIDÃO DE LOTEAMENTO E URBANIZAÇÃO de fração do lote rural nº 61, com área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, em lotes urbanos com a área de 4840,00 m<sup>2</sup>, conforme projeto em anexo. O terreno está situado na BR 472, distante 41,50 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel, nesta cidade de Santo Cristo/RS.

Nestes Termos Pede Deferimento

Santo Cristo, 31 de Julho de 2018.



*Gisiani Bogorni*  
GISIANI BOGORNI e outros  
Proprietária

**RECEBIDO**

22 AGO. 2018

*Manisak*  
PREFEITURA DE  
SANTO CRISTO



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
**Terra do Homem da Terra**  
**Berço da Orquídea**

**CERTIDÃO DE LOTEAMENTO E URBANIZAÇÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que do imóvel com área de **34.059,00m<sup>2</sup>**, constituída de 27.748,00m<sup>2</sup> do lote rural nº61 e de 6.331,00m<sup>2</sup> do lote rural 63, ambos da Linha Revolta, Colônia Boa Vista, município de Santo Cristo/RS, , matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 7.735, de propriedade de **GISIANI BOGORNİ, CPF nº 989.540.590-15; FABIANI BOGORNİ LENZ, CPF nº 007.656.830-08, GIGLIOLI BOGORNİ, CPF nº 015.804.670-67 E LISIANI BOGORNİ, CPF nº 021.402.740-67, está sendo loteada e urbanizada a área de 4.840,00m<sup>2</sup>**, pertencentes ao lote rural nº61. A área loteada passará a integrar a quadra nº116, situada no Bairro São Cristóvão, neste município de Santo Cristo, RS, conforme descrição a seguir:

**DESCRIÇÃO DOS LOTES**

**QUADRA “116”**

**Lote nº 15**

Situado no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santo Cristo, com área de 1540,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confrontando:

NORDESTE, em 28,00 metros, com a BR 472, onde faz frente;

SUDESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 16;

SUDOESTE, em 28,00 metros, com fração do lote rural nº 61; e,

NOROESTE, em 55,00 metros com os lotes urbanos nº 01, 03 e 04, sendo, 30,00 metros com o lote nº 01, 14,00 metros com o lote nº 03 e 11,00 metros com fração do lote nº 04, localizado no lado par do logradouro e dista a 41,50 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel.

**Lote nº 16**

Situado no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santo Cristo, com área de 880,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confrontando:

**LIXO NO LIXO É LUXO**  
Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
**Terra do Homem da Terra**  
**Berço da Orquídea**

NORDESTE, em 16,00 metros, com a BR 472, onde faz frente;  
SUDESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 17;  
SUDOESTE, em 16,00 metros, com fração do lote rural nº 61; e,  
NOROESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 15, localizado no lado par do logradouro e  
dista a 69,50 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel.

**Lote nº 17**

Situado no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santo Cristo, com área de 962,50m<sup>2</sup>, sem  
benfeitorias, confrontando:

NORDESTE, em 17,50 metros, com a BR 472, onde faz frente;  
SUDESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 18;  
SUDOESTE, em 17,50 metros, com fração do lote rural nº 61; e,  
NOROESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 16, localizado no lado par do logradouro e  
dista a 85,50 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel.

**Lote nº 18**

Situado no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santo Cristo, com área de 742,50m<sup>2</sup>, sem  
benfeitorias, confrontando:

NORDESTE, em 13,50 metros, com a BR 472, onde faz frente;  
SUDESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 19;  
SUDOESTE, em 13,50 metros, com fração do lote rural nº 61; e,  
NOROESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 17, localizado no lado par do logradouro e  
dista a 103,00 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea

**Lote nº 19**

Situado no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santo Cristo, com área de 715,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confrontando:

NORDESTE, em 13,00 metros, com a BR 472, onde faz frente;

SUDESTE, em 55,00 metros, com fração do lote rural nº 61;

SUDOESTE, em 13,00 metros, com fração do lote rural nº 61; e,

NOROESTE, em 55,00 metros, com o lote urbano nº 18, localizado no lado par do logradouro e dista a 116,50 metros da esquina formada pela BR 472 e Avenida Frederico Artur Engel.

**ÁREA REMANESCENTE:**

Uma fração de terras constituída por fração do lote rural nº 61, localizado nesta cidade de Santo Cristo, com área de 5.160,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confrontando: NORDESTE, em 12,00 metros, com a BR 472; a SUDESTE, em 100,00 metros, com fração do lote rural nº 61; a SUDOESTE, em 100,00 metros, com fração do mesmo lote rural nº 61; e, a NOROESTE, partindo da confrontação sudoeste, segue em direção nordeste em 45,00 metros com os lotes urbanos 04, 05, 06 e 07, sendo, 3,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06 e 14,00 metros com o lote 07, aí faz um ângulo reto e segue em direção sudeste em 88,00 metros com os lotes urbanos 15, 16, 17, 18 e 19, sendo, 28,00 metros com o lote 15, 16,00 metros com o lote 16, 17,50 metros com o lote 17, 13,50 metros com o lote 18 e 13,00 metros com o lote 19, aí faz outro ângulo reto e segue em direção nordeste em 55,00 metros com o lote urbano nº 19, atingindo assim a divisa nordeste.

Santo Cristo - RS, 17 de dezembro de 2018.

IRINEU ALOÍSIO ANGST,

Secretário de Governo.

# MEMORIAL DESCRITIVO

## SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

PROPRIETÁRIOS: GISIANI BOGORNI e outros

OBRA: Loteamento

LOCAL: BR 472, Santo Cristo - RS

ÁREA: 4.840,00m<sup>2</sup>

### 1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente projeto visa estabelecer condições para esgotamento sanitário do parcelamento de solos – Loteamento Residencial de propriedade de Gisiani Bogorni e outros, o qual é constituído por 05 lotes, distribuídos urbanisticamente em uma área de 4.840,00 m<sup>2</sup>, ficando uma área remanescente de 5.160,00 m<sup>2</sup>.

### 2- TIPO DE SISTEMA

O sistema de tratamento de esgotos sanitários será através de fossa séptica individual, filtro anaeróbio e vala de infiltração, dimensionado de acordo com a NBR-7229, NBR 13969 e atendendo a LP já emitida.

### 3- FOSSAS SÉPTICAS

Serão adotadas fossas sépticas do tipo prismáticas com câmara única, conforme dimensionamento do item 4.

### 4- DIMENSIONAMENTO DAS FOSSAS

Parâmetros básicos para o dimensionamento do tanque séptico

- Número de pessoas por economia (N)..... 5 hab.
- Contribuição de despejos (residência padrão médio) ( C ).... 160l/hab.dia
- Contribuição de lodo fresco (Lf)..... 1l/hab.dia
- Período de detenção (T)..... 1dia
- Taxa de Acumulação de lodo digerido (K)..... 94

Dimensionamento do tanque séptico:

Volume útil total do tanque séptico

Fórmula:  $V = 1000 + N ( C.T + k.Lf)$

$$V = 1000 + 5 (160.1 + 94.1)$$

$$V = 2.270 \text{ litros} = 2,27\text{m}^3$$

Altura útil do tanque: adotamos altura h: 1,40m.

Área do fundo:  $A = V/h$

$$A = 2,27/1,40 \gg A = 1,6214\text{m}^2$$

Comprimento lateral útil do tanque: adotamos L: 1,80m



Irineu Argst  
Secretário de Governo

Largura do tanque:  $w = A/L$   
 $w = 1,6214/1,80 \gggg w = 0,90m$ .

As dimensões úteis do tanque séptico adotadas serão:

Altura  $h$ : 1,40m  
Comprimento  $L$ : 1,80m  
Largura  $w$ : 0,90m  
Volume:  $2,27m^3$

#### 5- FILTRO ANAERÓBIO

Filtro anaeróbio consiste em um reator biológico onde o esgoto é depurado por meio de micro-organismos não aeróbios, dispersos tanto no espaço vazio do reator quanto nas superfícies do meio filtrante. Este é utilizado mais como retenção dos sólidos.

#### 6- DIMENSIONAMENTO DO FILTRO ANAERÓBIO

Parâmetros básicos para o dimensionamento do filtro.

- Número de pessoas por economia (N)..... 5 hab.
- Contribuição de despejos (residência padrão médio) (C)..... 160 l.hab/dia
- Período de detenção (T)..... 1 dia.

Volume útil do leito filtrante, em litros

$V = 1,6 \cdot N \cdot C \cdot T$   
 $V = 1,6 \cdot 5 \cdot 160 \cdot 1$   
 $V = 1.280$  litros

Altura total do filtro

$H = h + h_1 + h_2$

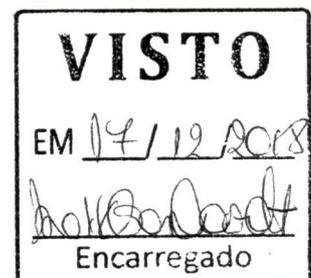
Onde:

$H$  é a altura total interna do filtro anaeróbio.  
 $h$  é a altura total do leito filtrante (adotado 1,20m).  
 $h_1$  é a altura da calha coletora (adotado tubo PVC 100mm).  
 $h_2$  é a altura sobressalente (adotado 0,20m).

$H = 1,20 + 0,10 + 0,20 = 1,50$   
Largura adotada = 0,90m.  
Comprimento = 1,20m.  
Volume útil: 1.296 litros ( $1,296m^3$ )

#### 7- VALAS DE INFILTRAÇÃO

Os ensaios de permeabilidade e seus parâmetros foram definidos por laudo geológico, sendo seus resultados utilizados para fins de dimensionamento das valas de infiltração.



Iriney A. Angst  
Secretário de Governo

## 8 – DIMENSIONAMENTO DAS VALAS DE INFILTRAÇÃO

Para o cálculo da área de infiltração da vala de infiltração foi utilizado o ponto P4, que dentre os ensaios restantes, apresenta as condições mais desfavoráveis no local.

Parâmetros básicos para o dimensionamento

- Taxa de absorção (Ci) – conforme laudo: 45l/m<sup>2</sup>.dia (Ponto 4);
- Contribuição de esgoto “per capita” (C) – padrão médio: 160l/habitante.dia;
- N° de pessoas por economia (N): 05 pessoas;

Área dos sumidouros: = N.C/Ci

A= (800l/dia) / 45l/m<sup>2</sup>.dia

A= 17,77m<sup>2</sup>

Dimensões da vala de infiltração:

Profundidade: H= 1,00m

Largura: L=1,00m

Comprimento: C=7,50m

Capacidade de absorção:

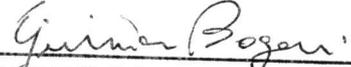
Área do fundo: 1,00x7,50= 7,50m<sup>2</sup>

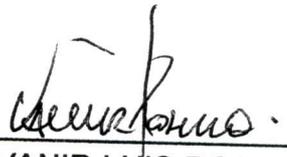
Área lateral (abaixo do nível inferior da tubulação): 0,70x7,50m<sup>2</sup> = 5,25m<sup>2</sup>

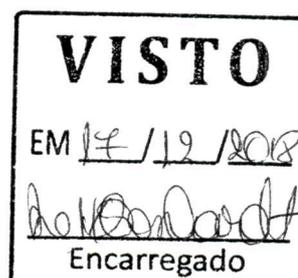
Área lateral (abaixo do nível inferior da tubulação): 0,70x7,50m<sup>2</sup> = 5,25m<sup>2</sup>

Área total: 18,00m<sup>2</sup>

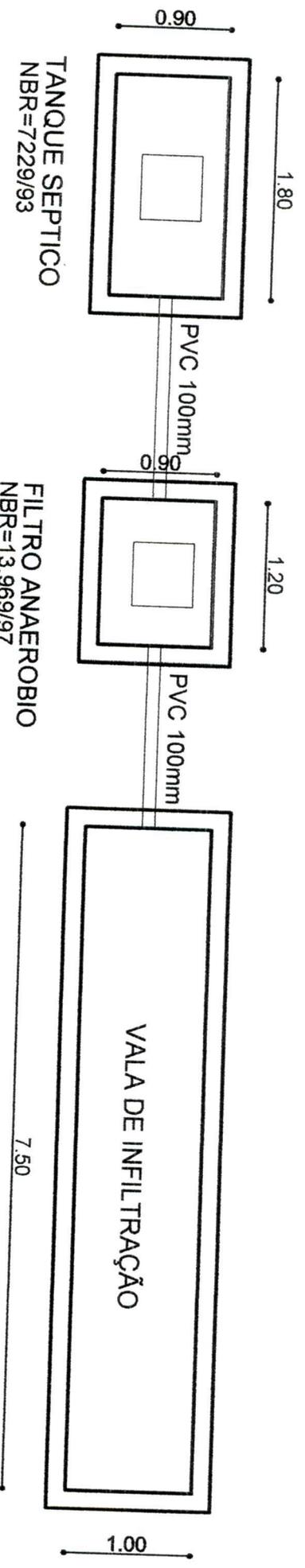
Santo Cristo, 10 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
GISIANI BOGORNI E outros  
Proprietário

  
\_\_\_\_\_  
VANIR LUIS ROHDE  
Resp. Técnico – CREA 97613

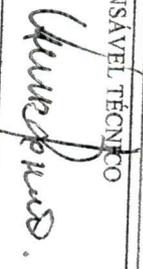
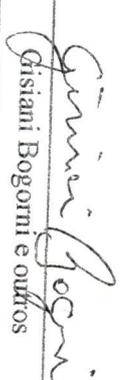


  
Irineu A. Angst  
Secretário de Governo



  
 A. Ang  
 Secretário de Govern...

**VISTO**  
 EM 17/12 2018  
  
 Encarregado

<b>PROJETO</b> ESQUEMA: FOSSA SÉPTICA, FILTRO E SUMIDOURO	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>  Vanir Luis Rohde ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 97613-D	<b>PROPRIETÁRIO</b>  Gisiani Bogorni e outros
<b>ÁREA</b> 10000,00m <sup>2</sup>	<b>DESENHO</b> Alison Junges
<b>ESCALA</b> S/E	

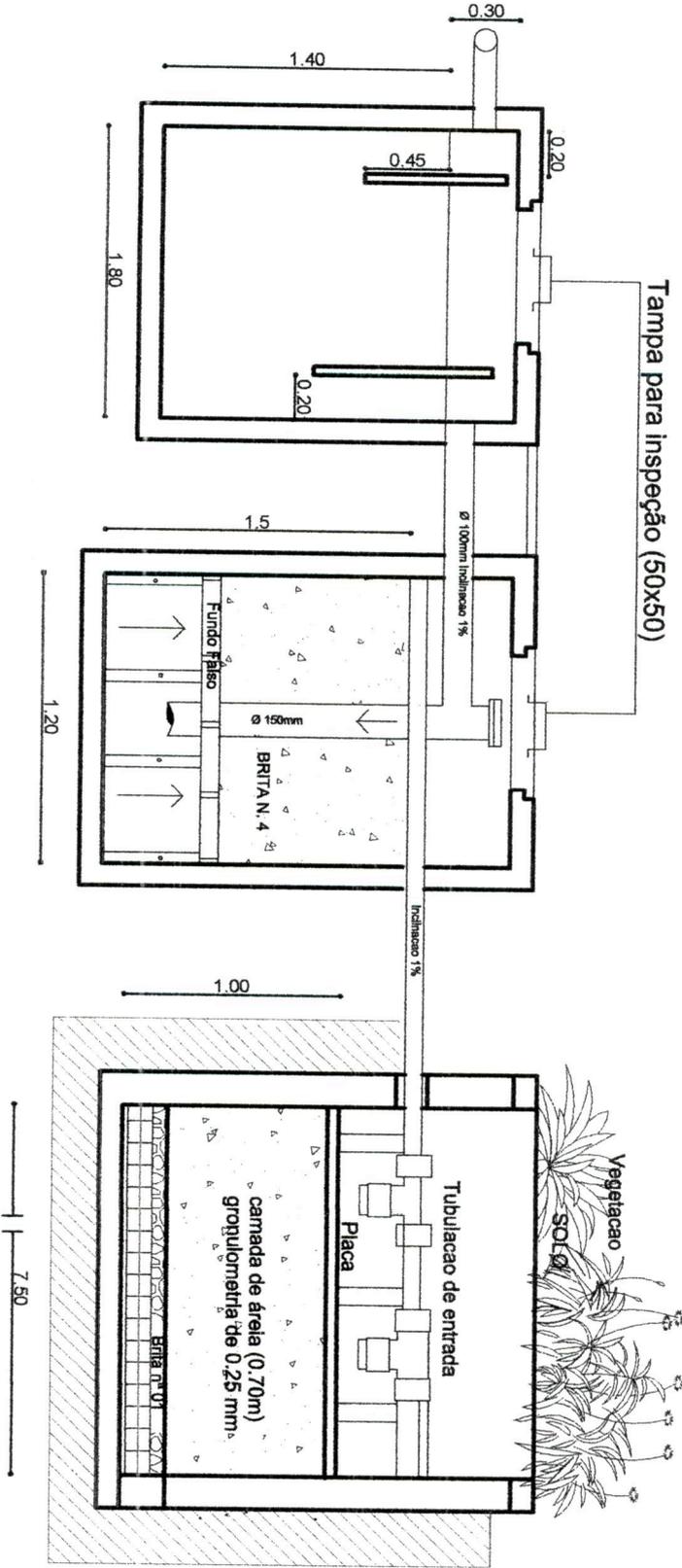
Primeira-A. Aigs.  
Secretaria de Governo

**VISTO**  
EM 14/09/2008  
Encarregado

PROJETO  
ESQUEMA: FOSSA SÉPTICA, FILTRO E SUMIDOURO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Vanir Luis Röhde  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 97613-D

PROPRIETÁRIO  
Gisiani Bogorini  
Gisiani Bogorini e outros

ÁREA  
100.000,00m<sup>2</sup>  
DESENHO  
Alisson Junges  
ESCALA  
S/E





# CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

7735

MATRÍCULA



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SANTO CRISTO  
 COMARCA DE SANTO CRISTO  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SANTO CRISTO, 15 de abril de 1994

FLS.

1

MATRÍCULA

7735

**IMÓVEL** - Uma fração de terras com a área total de: 34.059,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), constituída de: 27.748,00m<sup>2</sup>, do lote rural nº 61 (sessenta e um), e de: 6.311,00m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e onze metros quadrados), do lote rural nº 63 (sessenta e três), ambos da Linha Revolta, colônia Boa Vista, situada neste município de Santo Cristo, confrontando: a NORDESTE, partindo da divisa Noroeste, segue em direção Sudeste, em 250,00 metros, com terras do mesmo lote nº 61, aí faz um ângulo reto e segue em direção Sudoeste, em 1,50 metros, aí faz um ângulo obtuso e segue em direção sudoeste, em 59,53 metros, com terras do mesmo lote nº 63, até entestar na divisa Sudeste; a SUDESTE, em 117,55 metros, com terras do mesmo lote nº 63; a SUDOESTE, partindo da divisa Sudeste, segue em direção Noroeste, em 56,40 metros, com terras do mesmo lote nº 63, desta parte prossegue na mesma direção Noroeste, em 150,00 metros, aí faz um ângulo reto e segue em direção Sudoeste, em 5,75 metros, aí faz o último ângulo reto e segue em direção noroeste, em 100,00 metros, tudo com terras do mesmo lote nº 61, até entestar na divisa Noroeste; e, a NOROESTE, em 115,00 metros, com parte do lote nº 59 da mesma Linha Revolta; imóvel este que dista 543 metros do lote rural nº 76 da Linha Central. INCRA: 867152-016144; Área total: 33,0; Módulo: 20,0; Fração mínima de parcela: 3,0. PROPRIETÁRIOS: ALOYSIO BACKES, casado pelo regime da comunhão universal de bens com IRMA LÚCIA BACKES, agricultores, CPF nº 034 157 750-20, possuem a área de: 7.748,00m<sup>2</sup> do lote nº 61; e, 6.311,00m<sup>2</sup> do lote nº 63; MARIO EDMUNDO HOSS, solteiro, maior, sacerdote, CPF nº 055 818 930-04, possui a área de: 10.000,00m<sup>2</sup> do lote nº 61; e, JOÃO CARLOS BOGORNI, casado pelo regime da comunhão universal de bens com ROSILEI JONER MAICA BOGORNI, comerciantes, CPF nº 309 041 020-68, possuem a área de: 10.000,00m<sup>2</sup> do lote nº 61, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Santo Cristo. REGIS ANTES Nªs Matrícula nº 7479, originária-se a área de: 6.311,00m<sup>2</sup>; Matrícula nº 3352, originária-se a área de 7.748,00m<sup>2</sup>; do R-1-5643, originária-se a área de 10.000,00m<sup>2</sup>; e, R-1-5479, originária-se a área de 10.000,00m<sup>2</sup>, fls. 1 do livro nº 2, deste Ofício. Eu, *Canisio Barth* Canisio Barth-Oficial, procedi a abertura desta matrícula. E. 2.202,00.-

R-1-7735. 15.abril.1994. COMPRA E VENDA em condomínio da área de: 11.540,00m<sup>2</sup> do imóvel matriculado, sendo: 5.229,00m<sup>2</sup> do lote nº 61 e, de: 6.311,00m<sup>2</sup> do lote nº 63. TRANSMITENTES: Aloysio Backes s/m Irma Lucia Backes. ADQUIRENTE: NILVO ANTONIO HOSS, CI nº 4026402158 -SSP/RS, CPF nº 125 940 320-34, casado pelo regime da comunhão universal de bens com PRISCA JOHANN HOSS, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Venus, neste município de Santo Cristo. FORMA DO TÍTULO: EP. nº 13.515, lavrada em 25.janeiro.1994 p/Tab.d/cidade, Luiz Carlos Weizenmann(L: nº 116 de Transmissões, fls. 116). VALOR: CR\$ 1.020.000,00(fiscal) e CR\$ 100.000,00(entre

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior

7735

MATRÍCULA



**OFÍCIO REGISTRAL DE SANTO CRISTO**  
**SANTO CRISTO - RS**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

SANTO CRISTO, 01 de outubro de 2013

FLS.

MATRÍCULA

2

7735

matriculado e constante do R-4-7735 acima.- CREDOR: Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS.- EMITENTE: Elpidio Kuhn Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 09.164.991/0001-12, estabelecida na rua Dom Pedro II, nº 370, nesta cidade de Santo Cristo.- INTERVENIENTES HIPOTECANTES: Elpidio Kuhn e s/m Irene Cecília Scibert Kuhn.- VALOR: R\$ 294.000,00.- VENCIMENTO: 15.setembro.2021.- FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário BNDES/FINAME/BK AQUISIÇÃO/PSI2013/07 / BADESUL nº 156-2013 PAC nº 22.186-4, emitida em 12 de setembro de 2013.- Protocolo nº 44.303 do Livro nº 1-E, de 30.setembro.2013.- E. R\$ 1.058,20.- Selo nº 0576.08.1200003.00094.-

DOU FÉ.-O OFICIAL: *Canisio Barth* Canisio Barth

**AV-6-7.735.** 02 de janeiro de 2018. **SEPARAÇÃO:** Certifico, a requerimento de João Carlos Bogorni, datado de 11 de dezembro de 2017, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº 101535 01 55 1981 2 00004 120 0000854 06, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Santo Cristo, que foi decretada a Separação Consensual do casal de João Carlos Bogorni e Rosilei Joner Maicá Bogorni, conforme sentença prolatada pela Exma. Sra. Dra. Miroslava do Carmo Mendonça, Juíza de Direito desta Comarca de Santo Cristo, a qual transitou em julgado no dia 07 de julho de 2004. A mulher voltou a usar o nome de solteira, ou seja: "Rosilei Joner Maicá". Protocolada em 11/12/2017 sob nº 50.502, fl. 191 do Livro 1-G. DOU FÉ.

Emol: R\$84,70

Retificação, incluídas as diligências: c) nas hipóteses do artigo 213, I, 'b', 'c', 'e', 'p' e 'g',: R\$75,40 (0576.04.1400001.02478 = R\$3,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,60 (0576.01.1700002.18751 = R\$1,40)

Substituta do Registrador *Adriana Barth* Adriana Barth.

**AV-7-7.735.** 02 de janeiro de 2018. **DIVÓRCIO:** Certifico, a requerimento de João Carlos Bogorni, datado de 11 de dezembro de 2017, conforme Certidão de Casamento de matrícula nº 101535 01 55 1981 2 00004 120 00008554 06, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Santo Cristo, para fazer constar o **DIVÓRCIO CONSENSUAL** de João Carlos Bogorni e Rosilei Joner Maicá, conforme sentença prolatada pela Exma. Sra. Dra. Bianca Prediger, Juíza de Direito desta Comarca de Santo Cristo, em 08 de abril de 2008 e que transitou em julgado no dia 07 de maio de 2008. Processo nº 124/1.07.0001678-1. Protocolada em 11/12/2017 sob nº 50.502, fl. 191 do Livro 1-G. DOU FÉ.

Emol: R\$84,70

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



**TABELIONATO**

DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

**LIVRO: 203/FOLHA: 171**  
**PROTOCOLO nº 51.681 - 01/08/2018**  
**TRASLADO**

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **LISIANI BOGORNI**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M**, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao primeiro (1) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato: **1) Comparece com Outorgante: LISIANI BOGORNI**, brasileira, solteira (como declarou), maior, secretária, nascida aos 25/01/1990, portadora da C.I nº 9057049058, expedida pela SSP/RS, inscrita no CP sob número 021.402.740-67, que declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que não mantém união estável, residente e domiciliada nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 416 nº 788, casa 02, Bairro Morretes. Reconhecida como a própria, do que dou fé. **2) D. Procuradora: E**, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **GISIANI BOGORNI**, brasileira, solteira, maior, veterinária, nascida aos 11/01/1983, portadora da CNH nº 01680620849, expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF sob número 989.540.590-15, residente e domiciliada na cidade de Bozano/RS, na Rua Silvio Frederico Cecato, nº 390, Bairro Centro. **3) DOS PODERES:** A quem concede poderes para o fim especial de prometer vender, vender, ceder, permutar, ou de qualquer outra forma alienar, para si e conforme dispõe o artigo 117 do Código Civil Brasileiro, ou à quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar, livre de prestação de contas, a parte que lhe cabe da área de 10.000m<sup>2</sup> do lote nº 61, do seguinte imóvel: **Uma fração de terras com área total de 34.059m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), da Linha Revolta, colônia Boa Vista situada no município de Santo Cristo/RS**, havido pela matrícula sob o nº 7735, no Ofício de Registro Público da Comarca de Santo Cristo/RS; podendo para tanto, dita procuradora, outorgante e assinar escrituras públicas de quaisquer naturezas, contratos de compra e venda e/ou compromissos de compra e venda, transferir direito, domínio, ação e posse, obrigá-los pela evicção de direitos, retificar, ratificar e aditar, anuir, receber sinal, parcelas ou preço total, passar recibos e dar quitação, receber notas promissórias; Representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registros de Imóveis, SPU, INCRA, IBAMA, FATMA, Companhias de fornecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto: assinando e requerendo o que for necessário, dar confrontações e demais características do imóvel, registrar escrituras, fazer averbações, assinar requerimentos, e demais documentos que se fizerem necessários; assinar ART, mapas, plantas, memoriais descritivos e fazer e assinar quaisquer declarações sob as penas da lei; declarar sob as penas da Lei e sob a responsabilidade civil e criminal que o ora Outorgante não é contribuinte obrigatório da Previdência Social, qual nada deve; e ainda que não é pessoa física equiparada a pessoa jurídica pela legislação tributária federal; prestar declaração sob as penas da lei se a transação for



República Federativa do Brasil  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Livro: 160-P  
Folha: 026  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
SERVIDOR DE TABELIÃO DE NOTAS  
CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 71289  
Protocolo Nº 21862

Data de Protocolo: 14/08/2018

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-4444 - www.cartoriosilva.com.br

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FABIANI BOGORNI LENZ A FAVOR DE GISIANI BOGORNI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de **Procuração Bastante**, virem que aos **dezesseis (16) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e dezoito (2018)**, neste Distrito de **Santo Antônio de Lisboa**, Município de **Florianópolis**, Comarca da **Capital**, Estado de **Santa Catarina**, nesta **SERVENTIA DE PAZ**, perante mim **Cinésio João da Silva**, Escrivão de Paz, compareceu: - **1 - DO MANDANTE**: como **OUTORGANTE** : **FABIANI BOGORNI LENZ**, de nacionalidade brasileira, nascida na data de 21/08/1984 e capaz, que declarou-se casada, de profissão psiquiatra, portadora do RG nº **2057040079/SSP / RS**, expedido em 23/12/2014, inscrita no CPF/MF sob nº **007.656.830-08**, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira Vidal, nº 280, Bloco 3, Apto 108, Pantanal, Florianópolis-SC; reconhecida como a própria por mim, **Cinésio João da Silva**, Escrivão de Paz, pelo documento de identidade que me foi apresentado, nos termos do inciso XII do artigo 546 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, do que dou fé. - **2 - DO MANDATÁRIO**: E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora, **GISIANI BOGORNI**, de nacionalidade brasileira, nascida na data de 11/01/1983, solteira, maior e capaz, de profissão médica veterinária, portadora da CNH nº **01680620849/DETRAN / RS**, expedida em 06/09/2017, inscrita no CPF/MF sob nº **989.540.590-15**, residente e domiciliada na Rua Silvio Frederico Cecato, nº 390, Centro, Bozano-RS. - **3 - DO MANDATO**: à qual confere: **amplios e gerais poderes para o fim especial de prometer vender, vender, doar, permutar, alugar, hipotecar, transferir ou de qualquer forma ou título alienar, inclusive com Carta de Crédito, FGTS do adquirente e/ou financiamento junto a Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, bem como perante a Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. e /ou outros, a quem melhor lhe convier**, pelo preço que estabelecer, o imóvel constante da **FRAÇÃO IDEAL DE 1/4 da Área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)**, sobre uma fração de terras com a área total de 34.059,00 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), constituída de: 27.748,00m<sup>2</sup>, do lote rural nº 61 (sessenta e um) e de: 6.311,00m<sup>2</sup>, do lote rural nº 63 (sessenta e três), ambos da Linha Revolta, colônia Boa Vista, situada no Município de Santo Cristo/RS, com as suas demais características constantes da matrícula nº **7735**, do **Ofício Registral de Santo Cristo-RS**; podendo para tanto, dita procuradora, dar áreas, características, confrontações, metragens e procedência do imóvel, efetuar desmembramentos, ajustar e receber o preço, total ou parceladamente, assinando recibos de sinal ou arras, dar e receber quitação; transmitir e receber domínio, posse, direitos e ações, outorgar, aceitar e assinar as escrituras que se fizerem necessárias à realização das transações, inclusive contratos por instrumentos públicos ou particulares)

>Continua na próxima página (Página 1 de3).

**República Federativa do Brasil**  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA  
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Livro: 160-P  
Folha: 026v  
TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
SERVIDOR DE TABELIÃO DE NOTAS  
CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 71289  
Protocolo Nº 21862

Data de Protocolo: 14/08/2018

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FABIANI BOGORNI LENZ A FAVOR DE GISIANI BOGORNI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

ajustando, estipulando e aceitando suas cláusulas e condições, fazer as transações boas, firmes e valiosas, responder e responsabilizar pelos riscos da evicção em qualquer tempo; retificar e ratificar o que preciso for; firmar guias, requerimentos e petições, requerer registros e averbações, concordar, discordar e acordar com a avaliação do imóvel; requerer e prestar declarações e informações necessárias, apresentar e retirar documentos, tirar certidões negativas ou positivas; pagar quaisquer impostos, tributos e taxas; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Ofícios de Notas e de Registro de Imóveis, Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, Prefeitura Municipal, Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, Caixa Econômica Federal - CEF, pessoas físicas, jurídicas e/ou onde mais preciso for e com esta se apresentar, tudo requerendo, promovendo, praticando, alegando, autorizando e assinando para os mencionados fins e que demandem sua presença, outorga, anuência e assinatura, inclusive com poderes para declarar se o respectivo negócio teve ou não intermediação de corretor(es) de imóveis, conforme exigência prevista no artigo nº 15-A da Lei Estadual 279 de 27/12/2004, alterada pelas leis Complementares Promulgadas de nºs. 383/07 de 07/05/2007 e de 387/07 de 23/07/2007, - DOE nº 18.171 de 25/07/07 e 18.175 de 31/07/07; enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato; **não podendo substabelecer**, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso.- E, de como assim, disse e outorga, do que dou fé, lhe fiz este instrumento por me ser pedido que, lido e achado conforme, aceita e assina. - **4 - DO ENCERRAMENTO:** 4.1) **DA CONSULTA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB:** Relatório de Consulta de Disponibilidade de Bens - CPF consultado: **007.656.830-08** - Resultado: **NEGATIVO** - Código Hash: **c847.3d97.09dc.d513.3bc3.227b.94b4.9c2e.f1de.6763** - realizada em data de **16/08/2018**, conforme previsto no Art. 14 do provimento nº 39/2014; 4.2) **DO PROTOCOLO:** A presente Procuração Bastante tomou o protocolo de nº **21862**; 4.3) **DAS TESTEMUNHAS:** Fica dispensado o comparecimento de Testemunhas em virtude da apresentação, neste ato, dos documentos de identificação pessoal da Outorgante, nos termos do artigo 884 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; e, 4.4) **DO ACEITE:** Então, pela Outorgante, me foi dito e declarado que aceita a presente Procuração Bastante em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, que depois de lhe ser lida e achada conforme em tudo, outorgou, ratificou, aceita e assina. Assinou nesta procuração: **FABIANI BOGORNI LENZ** como Outorgante. Nada mais, traslada em seguida. Porto por

>Continua na próxima página (Página 2 de 3).



**República Federativa do Brasil**  
**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**  
**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**

Livro: 160-P  
 Folha: 027  
 TRASLADO

**Cinésio João da Silva**  
 SERVIDO DE TABELÃO DE NOTAS  
 CPF / MF 500.857.519-87

Capa Nº 71289  
 Protocolo Nº 21862

Data de Protocolo: 14/08/2018

Rod. SC 401 - KM 4, Nº 4153 - CEP 88032-005 - Sto. Antônio de Lisboa - Fpolis - SC - Fone (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FABIANI BOGORNI LENZ A FAVOR DE GISIANI BOGORNI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-**

fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.  
 Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado.  
**Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FEX09194-J50B) - R\$ 1,90, 1 Procuração ad negotia - R\$ 52,20, Total: R\$ 54,10.**

Florianópolis, Santo Antônio de Lisboa - SC, 16 de agosto de 2018.

**Rafael Enoch Homem**  
**Escrivão Substituto**

*Rafael Enoch Homem*  
 Oficial Substituto  
 CPF: 745.343.009-72

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal <b>FEX09194-J50B</b> Confira os dados em: <a href="http://selo.tjsc.jus.br/">http://selo.tjsc.jus.br/</a>
---

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.  
 O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

**75 421 255/0001 - 27**

Escrivania de Paz de Santo Antônio de Lisboa

Rodovia José Carlos Deaux, nº 4153 - KM 4

STO. ANTÔNIO DE LISBOA - CEP 88032 - 005

Município de Florianópolis - Comarca da Capital - SC

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 66571  
Data: 03/08/2018

1º TRASLADO

Livro: 439  
Folha: 042

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: GIGLIOLI BOGORNI; na forma abaixo:**

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, como outorgante: **GIGLIOLI BOGORNI**, de nacionalidade brasileira, filha de Joao Carlos Bogorni e Rosilei Joner Maica Bogorni, natural de Santo Cristo/RS, nascida em 21/01/1987, com 31 anos de idade, que se declarou solteira, declara não viver em união estável, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.167.480-SESP/SC, emitida em 17/07/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.804.670-67, com endereço eletrônico: gigli.bogorni@gmail.com, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 129, Apto 105, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC; identificada como a própria e reconhecida como capaz, por mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, à vista dos documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **GISIANI BOGORNI**, de nacionalidade brasileira, filha de Joao Carlos Bogorni e Rosilei Joner Maica Bogorni, solteira, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 01680620849-DETRAN/RS, emitida em 06/09/2017, onde consta o RG nº 6057040096-SJTC/II/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.540.590-15, domiciliada e residente na Rua Silvio Frederico Cecato, nº 390, Centro, na Cidade de Bozano/RS; a quem confere amplos e especiais poderes para VENDER, TRANSFERIR e ESCRITURAR a quem quiser, pelo preço e condições que melhor ajustar, o imóvel objeto da Matrícula nº 7735, Livro nº 2, Registro Geral, do Ofício de Registros Públicos da Cidade e Comarca de Santo Cristo; podendo para tanto, dita procuradora, mandar lavrar e assinar as competentes escrituras públicas e/ou contratos públicos ou particulares, escrituras de aditamento, rerratificação, com todas as cláusulas e solenidades de estilo; concordar ou não com cláusulas e condições; estipular prazos e condições; receber/pagar o preço total ou parcelado; apresentar provas e documentos; fazer declarações, inclusive de que a outorgante não possui vínculo que constitua união estável e de que é ou não contribuinte obrigatória da Previdência Social como empregadora ou produtora rural; e ainda fazer declarações de que haverá ou não intermediação de corretores de imóveis; assinar recibos; dar e receber quitações, totais e parciais; transmitir domínio, posse, direito e ação; descrever áreas, medidas e confrontações; responder pela evicção de direito; representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, SPU – Serviço do Patrimônio da União, Laudêmio, Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Prefeitura Municipal, INCRA, IBAMA, e demais órgãos competentes para resolver qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo

PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO  
Protocolo: 66571  
Data: 03/08/2018

1º TRASLADO

Livro: 439  
Folha: 042V

fazer as averbações e registros necessários; promover pagamento/parcelamento de IPTU, laudemios, taxas, impostos, emolumentos; se necessário for, constituir advogado, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal a fim de que o mesmo defenda os direitos e interesses da outorgante relativos ao imóvel acima descrito, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; enfim, requerer e assinar tudo que preciso for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que darão tudo por bom, firme e valioso, sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. **(Foi o que declarou a outorgante responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, em especial seu estado civil e acerca da titularidade dos direitos sobre o imóvel objeto deste instrumento e real possibilidade jurídica de transferência desses direitos, sendo que o mesmo, não apresentou provas de ser proprietário do imóvel. Fica ciente a procuradora que no momento da outorga definitiva da escritura pública deverá ser apresentada a Certidão de inteiro teor atualizada demais documentos necessários para a transferência do imóvel objeto da presente procuração. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura).** Foi emitido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, Resultado: Negativo, código HASH: 14a9.c820.e26c.7266.5d50.017e.9a82.3a52.8b8b.2e06, emitido em 03/08/2018, via internet, pela CNIB. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Balneário Camboriú, 03 de agosto de 2018. ASSINADOS: GIGLIOLI BOGORNINI - Outorgante, LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 03 de agosto de 2018.

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*







MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 55/2018

LP nº: 8/2018

**LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, através da Diretoria do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 372/2018, considerando o processo administrativo nº 55/2018, concede a presente LICENÇA PRÉVIA nas condições e restrições abaixo especificadas.

**EMPREENDEDOR: GISIANI BOGORNI E OUTROS.**

CPF/CNPJ: 989.540.590-15.

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, BR 472 - FRAÇÃO DO LOTE RURAL Nº 61, SANTO CRISTO/RS.

**EMPREENHIMENTO: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES).**

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO: RUA DOM PEDRO II, BR 472 - FRAÇÃO DO LOTE RURAL Nº 61, SANTO CRISTO/RS.**

**COORDENADAS WGS 84: LAT: -27.833910º; LONG: -54.651273º.**

**RELATIVA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR.**

RAMO DA ATIVIDADE: 3.414,40

PORTE: ÁREA A LOTEAR: 4.840,00 M².

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao Licenciamento Ambiental:**

1.1 Conforme artigo 56 da Lei Estadual nº 11.520/2000, que "Institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado Do Rio Grande do Sul" a licença Prévia (LP), é a fase preliminar de planejamento do empreendimento contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização e instalação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo, não sendo permitido o início da implantação e/ou obras do empreendimento no local;

**2. Quanto ao Empreendimento:**

2.1. O projeto urbanístico deverá cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, sendo este aprovado pelo Setor de Engenharia do Município de Santo Cristo;

2.2. O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

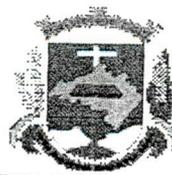
2.3. O projeto de implantação do empreendimento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;

2.4. Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;

2.5. A disposição de material excedente dos trabalhos de terraplanagem em outras áreas somente poderá ser efetuada após a obtenção da licença ambiental de operação da referida área de disposição, cuja cópia deverá ser anexada ao presente processo administrativo;

2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a local com licença ambiental em vigência;

2.7. Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 55/2018

LP nº: 8/2018

empreendimento.

**3. Quanto á Preservação e Conservação Ambiental:**

3.1. Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;

3.2. Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;

3.3. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos para descarte bota-foras;

**4. Quanto ao tratamento de efluentes sanitários:**

4.1. Conforme ensaios realizados o solo possui condições de absorver os efluentes domésticos através de sistema fossa séptica, filtro e sumidouro. Os dispositivos a serem adotados deverão ser dimensionados de acordo com a NBR-7229/93 e com a NBR-13969/97;

4.2. Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático.

4.3. Não deverá haver extravasador do sumidouro para a rede pluvial;

Os responsáveis técnicos pelos laudos e projetos são: A Eng.<sup>a</sup> Florestal Aline Cristiane Grassi - CREA/RS 194553 sob a ART de nº 9891254, o Eng.<sup>o</sup> Civil Vanir Luis Rohde CREA/RS 097613 sob a ART de nº 9762852 e o Eng.<sup>o</sup> Sanitarista e Ambiental Eduardo Dalvani Schwaab - CREA/RS 206395 sob a ART nº 9891270.

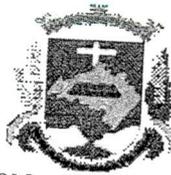
**COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

- 1- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental Municipal;
- 2- Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 3- Cópia desta Licença;
- 4- Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 5- Projeto do Sistema de Esgotos Domésticos, contemplando plantas baixas, cortes, memorial descritivo e ART, com base nos itens constantes no item 4 desta licença aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 6- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 8- Cópia da Publicação em jornal de circulação local/regional dando a devida publicidade da solicitação.
- 9- Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;

Em caso de necessidade de renovação desta licença, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Santo Cristo sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licitatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 55/2018

LP nº: 8/2018

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade Licença Prévia.

VALIDADE: DE 07/11/2018 A 07/11/2021.

Santo Cristo, 07/11/2018.

**Irineu Aloisio Angst**  
Secretário de Governo  
Portaria 184/2017

**Adriano José Weber**  
Licenciador Ambiental